Gabinete JLS

REQUERIMENTO Nº 288 /2026

Assunto: Solicita esclarecimentos complementares e documentos sobre os pedidos de licença-prêmio e conversão em pecúnia dos servidores municipais, diante das respostas aos Requerimentos nº 132/2026 e nº 203/2026.

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Mesa, observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações complementares e documentação comprobatória sobre a concessão, o indeferimento e o pagamento de licenças-prêmio aos servidores públicos municipais, especialmente nos exercícios de 2025 e 2026, conforme os questionamentos a seguir.

1. Da situação dos pedidos e das informações prestadas pelo RH

1. Na resposta ao Requerimento nº 132/2026, o Departamento de Recursos Humanos informou não possuir controle prévio, permanente e individualizado da aquisição do direito à licença-prêmio, apresentando levantamento estimativo de 1.177 servidores com períodos não usufruídos e aproximadamente 175 pedidos de concessão passíveis de análise.

Diante disso, apresentar demonstrativo atualizado que discrimine os pedidos pendentes de análise, deferidos aguardando programação, indeferidos e efetivamente atendidos, separando a licença para usufruto da conversão em pecúnia. Informar também a data do pedido mais antigo em cada situação e o setor responsável pela tramitação.

2. Informar quais providências foram adotadas para sanar a ausência de controle consolidado apontada pelo próprio RH, incluindo a organização dos registros, a conferência dos períodos aquisitivos e a padronização dos processos. Caso não tenham sido adotadas providências, justificar e apresentar cronograma para regularização.

2. Dos indeferimentos e dos pagamentos

3. As respostas aos Requerimentos nº 132/2026 e nº 203/2026 mencionam 67 pedidos de conversão em pecúnia indeferidos em 2025 e três em 2026, além de três pagamentos compulsórios relacionados a desligamento ou aposentadoria por invalidez.

Para esclarecer a situação, apresentar demonstrativo conciliado dos protocolos de 2025 e 2026, indicando, para cada pedido, seu número ou código identificador, data de protocolo, decisão, fundamento, eventual pagamento e respectiva data e valor. Esclarecer expressamente se os três pagamentos mencionados correspondem a protocolos distintos dos três indeferimentos informados para 2026, ou se houve alteração posterior da situação de algum pedido.

4. Encaminhar cópia das decisões administrativas de indeferimento da conversão em pecúnia, com as respectivas justificativas e fundamentos legais, preservados os dados pessoais protegidos por lei. Esclarecer quais critérios objetivos foram utilizados para avaliar a necessidade do serviço público, a disponibilidade orçamentária e financeira e o tratamento isonômico entre servidores em situações equivalentes.

5. Considerando que o Executivo informou que o Decreto Municipal nº 4.910/2025 estabelece a observância da ordem cronológica para a concessão da licença-prêmio em usufruto e prevê cronogramas semestrais, encaminhar os cronogramas de 2026 e os demonstrativos de sua execução, esclarecendo eventuais alterações na ordem cronológica e os respectivos fundamentos.

3. Do custo estimado e da alegada indisponibilidade financeira

6. Na resposta ao Requerimento nº 132/2026, a Secretaria Municipal de Finanças estimou em R$ 31.666.315,37 o custo de conversão em pecúnia das licenças-prêmio consideradas no levantamento.

Apresentar a memória de cálculo desse valor, informando a data-base, a quantidade de servidores e períodos considerados, os critérios remuneratórios utilizados e se o montante abrange direitos efetivamente reconhecidos ou constitui estimativa sujeita à análise individual. Apresentar, ainda, a estimativa atualizada do custo, distinguindo o estoque total estimado dos pedidos já deferidos e daqueles ainda pendentes de decisão.

7. O Executivo justificou a impossibilidade de ampliação dos pagamentos com base na natureza não recorrente do superávit financeiro e na necessidade de preservar recursos para compromissos e projetos municipais. Diante disso, apresentar estudo específico de viabilidade de pagamento gradual das licenças-prêmio em pecúnia, contendo cenários de desembolso por exercício, estimativa de servidores atendidos, impacto orçamentário-financeiro e fontes de recursos consideradas.

No estudo, distinguir as obrigações já formalizadas, as despesas contratadas, os projetos em execução e as ações ainda planejadas, identificando os valores e as fontes de recursos

correspondentes. Caso a Administração considere inviável qualquer cronograma, apresentar os demonstrativos técnicos que sustentam essa conclusão.

8. Esclarecer se a Administração distingue, para fins de análise jurídica e fiscal, o pagamento indenizatório de licenças-prêmio já adquiridas e reconhecidas da instituição de uma política permanente de conversão em pecúnia para períodos futuros. Informar qual enquadramento jurídico e fiscal foi adotado para cada hipótese, incluindo os fundamentos para eventual aplicação do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso utilizado para justificar a negativa.

4. Da economia decorrente da contribuição suplementar ao JAGUARPREV

9. Considerando a Lei Complementar nº 434/2026, que revogou a contribuição suplementar patronal devida pelo Município ao JAGUARPREV, informar objetivamente:

a) o valor mensal e anual que era desembolsado ou estava previsto para essa contribuição antes da revogação;

b) a competência a partir da qual o Município deixou efetivamente de realizar os desembolsos e o total economizado até a data da resposta;

c) como a redução dessa despesa foi refletida no planejamento orçamentário e financeiro de 2026;

d) se a economia efetiva foi considerada no estudo de viabilidade de pagamento das licenças-prêmio em pecúnia.

Caso não tenha sido considerada, apresentar justificativa técnica, orçamentária e financeira específica e informar se foi avaliada a possibilidade de utilizar parte da capacidade financeira liberada para um cronograma gradual de pagamento das licenças-prêmio, observadas as exigências legais, a vinculação das fontes e a disponibilidade efetiva de recursos.

5. Do cumprimento do Estatuto dos Servidores e da fiscalização pelos órgãos de controle

10. Informar quais medidas administrativas foram adotadas para assegurar o cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, no que se refere à licença-prêmio, especialmente quanto à apuração dos períodos aquisitivos, à análise dos requerimentos, à concessão do benefício e à fundamentação das decisões administrativas. Apresentar os fundamentos legais utilizados para compatibilizar a aplicação do Estatuto dos Servidores com os critérios administrativos, orçamentários e financeiros invocados pelo Executivo.

11. Considerando as informações já prestadas pelo Executivo, especialmente a ausência de controle consolidado das licenças-prêmio, os quantitativos estimados de pedidos e períodos pendentes e a necessidade de esclarecimento dos critérios de indeferimento e da alegada indisponibilidade financeira, apresentar manifestação expressa sobre as providências que serão adotadas para regularizar os controles administrativos e assegurar a análise dos requerimentos de forma objetiva, transparente e isonômica.

12. Fica consignado que as informações e os documentos apresentados neste requerimento, em conjunto com as respostas aos Requerimentos nº 132/2026 e nº 203/2026, poderão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para análise no âmbito de suas competências, caso persistam lacunas relevantes, inconsistências ou indícios de desconformidade legal. Havendo elementos que indiquem possível violação de direitos dos servidores ou outras irregularidades que justifiquem atuação ministerial, a documentação também poderá ser encaminhada ao Ministério Público, para avaliação e adoção das providências que entender cabíveis.

6. Da documentação comprobatória

13. Requer-se que as respostas sejam acompanhadas dos relatórios, planilhas, memórias de cálculo, decisões administrativas, cronogramas e demonstrativos financeiros que lhes dão suporte. Caso algum dado não exista ou não esteja consolidado, que isso seja declarado expressamente, com identificação do setor responsável e das providências previstas para suprir a ausência.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento busca esclarecer questões que permaneceram sem demonstração documental suficiente nas respostas aos Requerimentos nº 132/2026 e nº 203/2026, especialmente quanto à ausência de controle consolidado das licenças-prêmio, à situação dos pedidos de conversão em pecúnia, aos critérios de indeferimento e à efetiva fundamentação financeira para a não realização dos pagamentos.

A própria Administração apresentou levantamento estimativo de servidores e períodos não usufruídos, reconheceu limitações nos controles do RH e estimou em R$ 31.666.315,37 o custo de conversão em pecúnia. Esses dados justificam a necessidade de memória de cálculo, conciliação dos protocolos e estudo específico sobre alternativas de atendimento gradual.

Também se mostra necessário esclarecer o efeito financeiro da revogação da contribuição suplementar ao JAGUARPREV, sem presumir que a economia esteja

integralmente livre ou automaticamente vinculada a outra despesa. Busca-se verificar se a redução efetiva dos desembolsos foi considerada no planejamento municipal e, caso não tenha sido, quais razões técnicas justificam essa decisão.

A fiscalização legislativa exige que as informações prestadas pelo Poder Executivo sejam claras, coerentes e acompanhadas de documentação que permita verificar a regularidade dos procedimentos e a observância da legislação municipal aplicável. A inexistência de dados consolidados, caso confirmada, também demanda esclarecimentos sobre as providências necessárias para corrigir essa limitação administrativa.

Diante disso, o requerimento busca assegurar transparência, tratamento isonômico aos servidores e fundamentação técnica das decisões administrativas. Caso as respostas permaneçam insuficientes ou os documentos revelem elementos que justifiquem apuração externa, a documentação poderá ser submetida aos órgãos de controle competentes, sem prejulgamento e respeitadas as atribuições de cada instituição.

Plenário da Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de Outubro de 2026

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA

PROTOCOLO – 00954 – 29.10.26

LIDO E APROVADO-25ª SO. -03-11-2026